



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 - SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por sua titular Secretária Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do RG n. 742239 SSP/DF e CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.814/0001-14, com sede à Rua 09, S/N, Quadra 21, Lote 02, Sala 02, Cidade dos Pirineus, no município de Cocalzinho de Goiás-GO, CEP: 72.975-000, representada pelo procurador, **Inácio Ferreira Gomes**, célula de identidade RG nº 1806787 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 301.436.751-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202110319001443, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 10/2021 - SEDS por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira (Da vigência e Da Eficácia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato nº 10/2021 - SEDS será prorrogada de 22/06/2022 a 22/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.380.380,40 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00001, de 30/05/2022, referente ao período de 22/06/2022 A 31/12/2022, no total de R\$ 720.865,32 (setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2. A Dotação Orçamentária é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3052	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1034	Nova Chance Aos Jovens
Ação	2198	Manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE
Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes
Fonte de Recurso	27610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Realização	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado: R\$ 1.380.380,40 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).		
Valor total estimado para 2022: R\$ 720.865,32 (setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).		

4.3. Para o exercício do ano de 2023, a despesa será alocada em dotação própria a ser consignada na lei orçamentária anual do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 21/2022 (000029834556) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato nº. 10/2021 – SEDS permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 10/2021 - SEDS, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas partes, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

Inácio Ferreira Gomes

Representante Legal

ANEXO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Inácio Ferreira Gomes

Representante Legal

GOIANIA, 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **INÁCIO FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 15/06/2022, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030963121** e o código CRC **63972B8E**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319001443



SEI 000030963121